



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 407 DE 14 DE JULHO DE 1.998.

EMENTA: "ASSEGURA AO EDUCANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL, PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA."

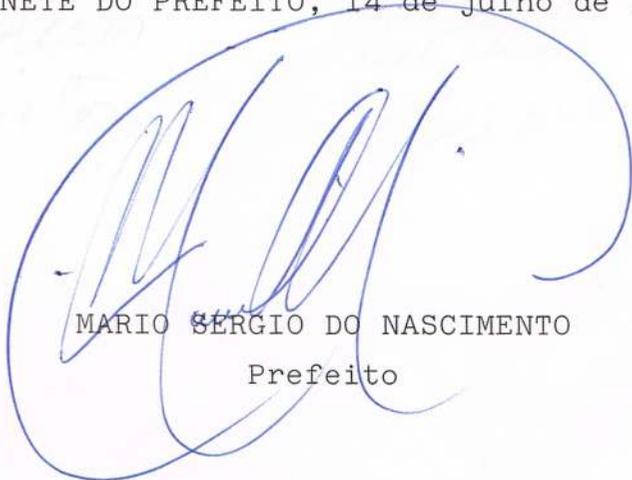
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial fica assegurado a prioridade de vaga em escola mais próxima de sua residência.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do que determina o artigo 1º desta Lei sujeitará a autoridade infratora a sanções administrativas aplicáveis.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de julho de 1998.



MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito